



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº

103

PROJETO DE LEI Nº 139/2021 – DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015).

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Importante salientar, s.m.j., que o projeto está acompanhado de dados e elementos que demonstram a necessidade de reequilíbrio contratual com vistas à continuidade do serviço público de transporte coletivo, afinal houve queda vertiginosa na quantidade de passageiros e aumento significativo nos insumos, especialmente o combustível.

Por outro lado, não obstante a elevada cifra, o Executivo Municipal traz em sua justificativa que o aporte financeiro objeto da propositura “*são limitados pela capacidade financeira do Município, de modo que o montante total máximo e possível de ser pago é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), independentemente dos prejuízos e gastos comprovados pela concessionária serem maiores (conforme já se comprova pela documentação analisada e apresentada pela Transerp)*”.

Em complemento, o Alcaide assevera que “*tais valores serão necessariamente limitados aos respectivos valores de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como aporte referente ao retroativo e 2.000.000,00 (dois milhões de reais)*”.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

mensais, para os próximos seis meses a partir da vigência da lei. Esse limite é imposto pela capacidade econômica do Município”.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 1 de junho de 2021.




Renato Zucoloto
Presidente

Zerbinato
Membro



Elizeu Rocha
Relator



André Rodini
Vice Presidente

Duda Hidalgo
Membro